PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.302/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIÇOS DE CALCETEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contratar temporariamente, serviços de calceteiros, para atender a necessidades temporárias, nos termos do artigo 129 da Lei Orgânica.

Art. 2°. A contratação será estritamente administrativa, pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, pagamento por produção, e o contratado não gozará das vantagens privativas do funcionalismo público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre os pagamentos incidirão descontos legais, notadamente previdenciários e securitários.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/1999, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1999.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal